

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO AUDIOVISUAL DOS SERVIÇOS DE BANHO, TOSA, ADMINISTRAÇÃO DE		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	03/03/2026 10:36:36	Data da assinatura:	03/03/2026 10:37:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
03/03/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO AUDIOVISUAL DOS SERVIÇOS DE BANHO, TOSA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a obrigatoriedade de registro audiovisual dos serviços de banho, tosa, administração de medicação e internação de animais domésticos, prestados por estabelecimentos comerciais, visando assegurar maior transparência, proteção ao bem-estar animal e garantia de direitos aos tutores.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Estabelecimentos comerciais: locais que oferecem serviços de banho, tosa, administração de medicação e internação de animais domésticos, incluindo pet shops, clínicas veterinárias, espaços de estética animal e congêneres;

II – Registro audiovisual: captação de imagens em vídeo que permita identificar o procedimento de banho e tosa realizado no animal;

III – Tutor: pessoa responsável legal pelo animal doméstico.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no Art. 2º deverão:

I – Realizar o registro audiovisual dos procedimentos de banho, tosa, administração de medicação e internação de cada animal atendido, sempre que houver solicitação prévia do tutor, garantindo a captura de imagens que permitam identificar claramente as etapas do serviço prestado;

II – Armazenar as gravações produzidas pelo período mínimo de sete (7) dias, contados a partir da data de retirada do animal pelo seu tutor;

III – Disponibilizar, a qualquer tempo dentro do prazo estabelecido, o acesso ao registro audiovisual ao tutor que o solicitar, por meio de meio físico ou digital compatível.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de noventa (90) dias para se adequar às exigências previstas nesta Lei, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Disposições Finais:

I – Esta Lei não exige a aquisição de equipamentos especializados; os registros poderão ser realizados por meio de câmeras, celulares ou outros dispositivos que garantam a integridade do material, desde que aptos a evidenciar os procedimentos;

II – Os tutores de animais terão o direito de solicitar, sem ônus adicional, acesso às gravações relativas ao atendimento de seus próprios pets;

III – Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir a obrigatoriedade do registro audiovisual dos serviços de banho e tosa realizados em estabelecimentos comerciais no Estado, como medida de transparência, prevenção de maus-tratos e fortalecimento da segurança jurídica nas relações de consumo envolvendo animais domésticos.

O Brasil figura entre os países com maior população de animais de estimação no mundo. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que os lares brasileiros possuem dezenas de milhões de cães e gatos, número que evidencia a dimensão social da convivência entre humanos e animais domésticos. Além disso, informações da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) indicam que o setor pet movimenta bilhões de reais por ano, consolidando-se como importante segmento econômico, gerador de emprego e renda. Esse crescimento impõe ao Poder Público o dever de acompanhar a evolução do mercado com normas que garantam qualidade, segurança e responsabilidade na prestação dos serviços.

Paralelamente à expansão do setor, observa-se aumento significativo de registros de maus-tratos a animais no país. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam crescimento expressivo de processos judiciais relacionados a crimes de maus-tratos nos últimos anos, demonstrando que a proteção legal existente, embora relevante, ainda demanda mecanismos complementares de prevenção e fiscalização. Em alguns casos, as denúncias envolvem situações ocorridas durante serviços de banho e tosa, nos quais o animal permanece temporariamente sob a responsabilidade do estabelecimento comercial, dificultando a comprovação dos fatos quando não há registros objetivos.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de registro audiovisual, quando solicitada pelo tutor, apresenta-se como instrumento moderno, proporcional e de baixo custo para ampliar a transparência na prestação do serviço. A medida não impõe tecnologia complexa nem burocracia excessiva, podendo ser implementada por meio de equipamentos simples de gravação, já amplamente disponíveis no mercado. Trata-se de providência que protege o animal, assegura o direito do consumidor e resguarda o próprio empreendedor que atua de forma ética, oferecendo elemento probatório em eventuais questionamentos.

A proposta encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, bem como harmoniza-se com as diretrizes de bem-estar animal promovidas pelo Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos de proteção ambiental. Ao estabelecer mecanismo preventivo e educativo, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com políticas públicas de proteção animal e com o fortalecimento das relações de consumo pautadas na boa-fé e na transparência.

Ademais, a iniciativa inspira-se em experiências legislativas já adotadas em outros entes federativos, demonstrando viabilidade prática e adequação jurídica. Como por exemplo, a Lei Complementar 1.053/25 de Porto Alegre/RS, que obriga pet shops a filmar e armazenar por 7 dias os serviços de banho e tosa de cães e gatos, visando combater maus-tratos.

Dessa forma, a presente proposição não apenas atende ao interesse público, como também promove equilíbrio nas relações entre tutores e estabelecimentos comerciais, fortalece a prevenção de maus-tratos e contribui para a consolidação de um ambiente econômico responsável e socialmente comprometido com o bem-estar animal. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)